



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL 17/2026/JARU

PROCESSO SEI Nº 23243.002712/2026-53

DOCUMENTO SEI Nº 2966152

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS JARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores, no uso das atribuições legais, por meio do Departamento de Extensão, **TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital Nº 17/2026/JARU - CGAB/IFRO, DE 11 DE MARÇO DE 2026**, de seleção interna de propostas de Atividades de Extensão em 2026/1, destinado **exclusivamente para a realização de Eventos**, no âmbito do IFRO *Campus* Jaru, voltados para a promoção do desenvolvimento educacional, social, cultural, científico e tecnológico, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

12. LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O recurso do auxílio pesquisador extensionista será pago exclusivamente ao(a) respectivo(a) coordenador(a) do projeto classificado, em uma única parcela, conforme o detalhamento orçamentário, e será liberado na data expressa no cronograma, após a homologação dos resultados e conforme a disponibilidade orçamentária, condicionalmente ao cumprimento das determinações da Resolução 23/2015 do Conselho Superior do IFRO.

12.2. As despesas que envolvem os recursos previstos neste Edital só poderão ser realizadas após a liberação da taxa de bancada ao beneficiário.

12.3. Se houver necessidade de alteração da planilha de custos do projeto durante a execução, ela deverá ser apresentada previamente em memorando ou e-mail ao DEPEX, para análise e decisão.

12.4. Os itens previstos para compra ou prestação de serviços com o auxílio pesquisador devem ser executados segundo os princípios da impessoalidade e moralidade, aplicando-se critérios de seleção segundo o menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço, maior desconto, melhor conteúdo artístico, melhor retorno econômico ou adequação às necessidades do projeto.

12.5. A comprovação de atendimento às adequações de uso dos recursos públicos, indicada neste item, poderá ser feita da seguinte forma:

- a) Três cotações de preço assinadas pelo(a) fornecedor(a) ou identificadas por meio de consulta na internet, com data e endereço de acesso online impressas na geração dos demonstrativos;
- b) Ata de preços ou pregão vigentes;
- c) Tabela de valor aplicável, de entidades públicas ou reconhecidas, como Sindicatos, Organizações sem fins lucrativos e outros;
- d) Declaração ou atestado de exclusividade de fornecimento de item ou prestação de serviço, legalmente aceita; ou
- e) Outras formas que permitam o reconhecimento do princípio disposto neste item.

12.6. Quando não houver nenhuma das comprovações do princípio de economicidade ou de adequação ao uso de recursos públicos dispostas neste item, o(a) coordenador(a) deverá apresentar justificativa fundamentada para análise do monitor e setores de controle de prestação de contas, para aceite ou não, sob a responsabilidade de devolver os recursos correspondentes em caso de não aceite.

12.7. As aquisições e contratações com taxas de bancada devem ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto mediante fornecimento de notas fiscais em seu nome, exceto os bilhetes de passagem, diárias de hotel ou outros casos de ordem pessoal restrita, em que os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome do(a) usuário(a), qualquer que seja.

12.8. Excepcionalmente poderão ser aceitos recibos de despesa, invoice e extratos bancários contendo o objeto de execução, identificação do(a) fornecedor(a), recebedor(a) e valores unitário e total, desde que o(a) coordenador(a) do projeto comprove a impossibilidade de emissão de nota ou cupom fiscal pelo(a) fornecedor(a).

12.9 **Se houver exclusividade na oferta de produto ou serviço de apenas uma empresa ou profissional, deverá ser apresentado o comprovante ou justificativa fundamentada do(a) ofertante ou do(a) coordenador(a) do projeto, para avaliação.**

12.10. Os demonstrativos de menor preço de produtos e serviços aceitos são comprovantes de pesquisa com assinatura e carimbo das empresas, páginas de busca na internet com endereço e data de acesso ou relatório de consulta em sítios eletrônicos com registros de atas de preços oficiais dos governos das três esferas, especialmente aqueles encontrados no Painel de Preços, do Ministério da Economia, disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.

12.10. Para pesquisa de preços em internet, gerar o demonstrativo pelo "modo impressão" e não "print", a fim de que contenha informações de data de consulta.

12.11. Para a pesquisa no Painel de Preços, clicar em “Analisar Preços de Materiais” ou “Analisar Preços de Produtos” (ao final da página de abertura do sítio eletrônico), escolher os filtros e avançar na análise, para então gerar o relatório da busca, que será utilizado como comprovante de pesquisa de preços.

12.12. Se houver obtenção de equipamentos ou materiais permanentes com a taxa de bancada, será firmada pelo(a) beneficiário(a) a Declaração de Doação de Bens Permanentes ao IFRO, após a vigência do projeto, com a nota fiscal ou notas fiscais respectivas.

12.13. **A não comprovação da doação dos materiais permanentes à Unidade de origem do projeto, na aba Anexos do SUAP, pode sujeitar o(a) coordenador(a) à devolução dos recursos correspondentes.**

12.14. A definição de material de consumo tomada como referência é aquela constante no artigo 2º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda: I - Material de Consumo: “aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”;

12.15. Considera-se ainda material de consumo aquele que se integra a um componente maior e não possui utilidade independente, como é o caso de teclados, mouses, placas de computador e outros a serem analisados pelos setores competentes do IFRO.

12.16. A título de diferenciação, classificam-se como materiais permanentes aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos”. Também os materiais de tecnologia da informação e comunicação, ainda que sejam peças de complementação, quando utilizados para incremento tecnológico (upgrade), como é o caso de itens de expansão de memória, substituição de discos rígidos por memória flash e outros, sempre que não constituírem peças de reposição.

12.17. É vedado ao(à) coordenador(a) do projeto, quanto aos recursos da taxa de bancada:

- f) transferir recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia do DEPEX;
- g) computar nas despesas do projeto taxas de administração, tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- h) transferir a outros as obrigações assumidas, exceto nos casos de sua substituição, previstas neste Edital;
- i) adquirir brindes, cestas básicas e outros produtos de cortesia ou distribuição, em qualquer caso;
- j) adquirir materiais já existentes e disponíveis ao projeto no campus ou Reitoria, para a mesma finalidade;

k) pagar comissões, diárias, bolsas, mensalidades ou hora-atividades para si ou colaboradores(as); e/ou

l) aplicar os recursos em qualquer outro fim diferente do previsto neste Edital e no projeto, sob pena de reposição ao erário público e sanções penais.

12.18. Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior quanto aos recursos da taxa de bancada e aos materiais adquiridos, o(a) coordenador(a) deverá comunicar o fato, por escrito, à Unidade a qual esteja vinculado(a) na execução do projeto para a formalização da ocorrência policial e outras medidas administrativas e legais cabíveis.

12.19. **Os bens adquiridos devem ser conservados para o melhor funcionamento possível, às custas do campus de origem do projeto ou ao qual ele se vincula.**

12.20. Em caso de necessidade de eventual devolução de recursos de taxa de bancada, ela deverá ser feita até o final de Novembro de 2026, conforme as orientações da Pró-Reitoria de Administração, PROEX e DEPEX, para aproveitamento do recurso em outras ações do IFRO, e excepcionalmente, após este prazo, mediante justificativa fundamentada.

LEIA-SE:

12. LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. **Este auxílio destina-se exclusivamente ao custeio de despesas correntes (material de consumo), sendo vedada, em qualquer hipótese, a aquisição de bens classificados como material permanente.**

12.2. **Em caso de dúvidas no tocante à classificação do item, enquanto material de consumo, o coordenador deverá dirigir-se ao DEPEX para os esclarecimentos devidos, antes da cotação do item.**

12.3. O recurso do auxílio pesquisador extensionista será pago exclusivamente ao(à) respectivo(a) coordenador(a) do projeto classificado, em uma única parcela, conforme o detalhamento orçamentário, e será liberado na data expressa no cronograma, após a homologação dos resultados e conforme a disponibilidade orçamentária, condicionalmente ao cumprimento das determinações da Resolução 23/2015 do Conselho Superior do IFRO.

12.4. As despesas que envolvem os recursos previstos neste Edital só poderão ser realizadas após a liberação da taxa de bancada ao beneficiário.

12.5. Se houver necessidade de alteração da planilha de custos do projeto durante a execução, ela deverá ser apresentada previamente em memorando **via SEI ou e-mail** ao DEPEX, para análise e decisão.

12.6. Os itens previstos para compra ou prestação de serviços com o auxílio pesquisador devem ser executados segundo os princípios da impessoalidade e moralidade, aplicando-se critérios de seleção segundo o menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço, maior desconto, melhor conteúdo artístico, melhor retorno econômico ou adequação às necessidades do projeto.

12.7. A comprovação de atendimento às adequações de uso dos recursos públicos, indicada neste item, poderá ser feita da seguinte forma:

m) Três cotações de preço assinadas pelo(a) fornecedor(a) ou identificadas por meio de consulta na internet, com data e endereço de acesso online impressas na geração dos demonstrativos;

n) Ata de preços ou pregão vigentes;

o) Tabela de valor aplicável, de entidades públicas ou reconhecidas, como Sindicatos, Organizações sem fins lucrativos e outros;

p) Declaração ou atestado de exclusividade de fornecimento de item ou prestação de serviço, legalmente aceita; ou

q) Outras formas que permitam o reconhecimento do princípio disposto neste item.

- 12.8.** Quando não houver nenhuma das comprovações do princípio de economicidade ou de adequação ao uso de recursos públicos dispostas neste item, o(a) coordenador(a) deverá apresentar justificativa fundamentada para análise do monitor e setores de controle de prestação de contas, para aceite ou não, sob a responsabilidade de devolver os recursos correspondentes em caso de não aceite.
- 12.9.** As aquisições e contratações com taxas de bancada devem ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto mediante fornecimento de notas fiscais em seu nome, exceto os bilhetes de passagem, diárias de hotel ou outros casos de ordem pessoal restrita, em que os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome do(a) usuário(a), qualquer que seja.
- 12.10.** Excepcionalmente poderão ser aceitos recibos de despesa, invoice e extratos bancários contendo o objeto de execução, identificação do(a) fornecedor(a), recebedor(a) e valores unitário e total, desde que o(a) coordenador(a) do projeto comprove a impossibilidade de emissão de nota ou cupom fiscal pelo(a) fornecedor(a).
- 12.11.** Se houver exclusividade na oferta de produto ou serviço de apenas uma empresa ou profissional, deverá ser apresentado o comprovante ou justificativa fundamentada do(a) ofertante ou do(a) coordenador(a) do projeto, para avaliação.
- 12.12.** Os demonstrativos de menor preço de produtos e serviços aceitos são comprovantes de pesquisa com assinatura e carimbo das empresas, páginas de busca na internet com endereço e data de acesso ou relatório de consulta em sítios eletrônicos com registros de atas de preços oficiais dos governos das três esferas, especialmente aqueles encontrados no Painel de Preços, do Ministério da Economia, disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.
- 12.13.** Para pesquisa de preços em internet, gerar o demonstrativo pelo "modo impressão" e não "print", a fim de que contenha informações de data de consulta.
- 12.14.** Para a pesquisa no Painel de Preços, clicar em “Analisar Preços de Materiais” ou “Analisar Preços de Produtos” (ao final da página de abertura do sítio eletrônico), escolher os filtros e avançar na análise, para então gerar o relatório da busca, que será utilizado como comprovante de pesquisa de preços.
- 12.15.** A definição de material de consumo tomada como referência é aquela constante no artigo 2º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda: I - Material de Consumo: “aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”;
- 12.16.** Considera-se ainda material de consumo aquele que se integra a um componente maior e não possui utilidade independente, como é o caso de teclados, mouses, placas de computador e outros a serem analisados pelos setores competentes do IFRO.
- 12.17.** A título de diferenciação, classificam-se como materiais permanentes aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos”. Também os materiais de tecnologia da informação e comunicação, ainda que sejam peças de complementação, quando utilizados para incremento tecnológico (upgrade), como é o caso de itens de expansão de memória, substituição de discos rígidos por memória flash e outros, sempre que não constituírem peças de reposição.
- 12.18.** É vedado ao(a) coordenador(a) do projeto, quanto aos recursos da taxa de bancada:
- r) transferir recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia do DEPEX;
 - s) computar nas despesas do projeto taxas de administração, tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
 - t) transferir a outros as obrigações assumidas, exceto nos casos de sua substituição, previstas neste Edital;
 - u) adquirir brindes, cestas básicas e outros produtos de cortesia ou distribuição, em qualquer caso;
 - v) adquirir materiais já existentes e disponíveis ao projeto no campus ou Reitoria, para a mesma finalidade;
 - w) pagar comissões, diárias, bolsas, mensalidades ou hora-atividades para si ou colaboradores(as); e/ou

x) aplicar os recursos em qualquer outro fim diferente do previsto neste Edital e no projeto, sob pena de reposição ao erário público e sanções penais.

12.19 Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior quanto aos recursos da taxa de bancada e aos materiais adquiridos, o(a) coordenador(a) deverá comunicar o fato, por escrito, à Unidade a qual esteja vinculado(a) na execução do projeto para a formalização da ocorrência policial e outras medidas administrativas e legais cabíveis.

12.20. Em caso de necessidade de eventual devolução de recursos de taxa de bancada, ela deverá ser feita até o final de Novembro de 2026, conforme as orientações da Pró-Reitoria de Administração, PROEX e DEPEX, para aproveitamento do recurso em outras ações do IFRO, e excepcionalmente, após este prazo, mediante justificativa fundamentada.

MICHAEL MARÇAL DOS REIS

Diretor-Geral Substituto | IFRO *Campus Jaru*

PORTARIA No 0626/REITORIA/IFRO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **Michael Marçal dos Reis, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 23/03/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2966152** e o código CRC **017EE49C**.